

PROJETO DE LEI N.º , DE 2009
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia e impressão digital no título de eleitor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identificação do eleitor no título eleitoral, mediante a incorporação de dados biométricos e fotografia, e determina o recadastramento de todo o eleitorado do País.

Art. 2º O título eleitoral deverá conter uma fotografia do eleitor, a impressão digital de seu polegar direito, os dados de qualificação e os necessários ao procedimento eletrônico de alistamento.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral definirá o novo modelo de título de eleitor e de formulário de alistamento e procederá ao recadastramento dos atuais eleitores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o § 4º do art. 5º da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985.

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Eleitoral brasileira vem desenvolvendo urnas biométricas, que processarão o voto a partir da identificação biométrica do

eleitor. Trata-se de iniciativa que pretende assegurar o direito à segurança do voto, um dos pilares para o efetivo exercício da cidadania.

A nova tecnologia foi utilizada nas eleições de 2008. A urna eletrônica com leitor biométrico foi testada em três municípios “pilotos” do projeto, sendo um da Região Norte (Colorado do Oeste-RO), outro do Centro-Oeste (Fátima do Sul-MS) e, o último, da Região Sul (São João Batista-SC).

Para tanto, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 22.688/08, que disciplina os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação, em caráter experimental, em Municípios específicos, de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e fotografia.

Segundo dados constantes da página da Internet do Tribunal Superior Eleitoral, a expectativa é a de que, em dez anos, todos os estados do País tenham urnas com leitores biométricos.

A presente iniciativa, inspirada nessas importantes inovações, tem por objetivo dispor sobre a identificação do eleitor no título eleitoral, mediante a incorporação de dados biométricos e fotografia, e determinar o recadastramento de todo o eleitorado do País.

Por esses motivos que justificam a elaboração legislativa sobre o tema, conclamamos os nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO